

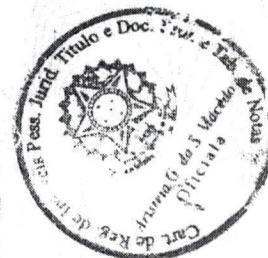
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIALIA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS Inscrito no CNPJ sob o nº. 10.480.161/0001-83, end. Rua do Comércio nº. 1086, Centro, São Bento-Tocantins-TO, CEP: 77958-000, CNPJ nº. 10.480.161/0001-83, Fone: (63) 3487.1148. Cartóriosbt@gmail.com

Aristéia Gouveia da Silva Macedo

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Livro A, a meu cargo, foi(ram) encontrado(s) o(s) protocolo(s) sob o(s) nº 941-A, registro sob o nº 122, contendo 14 página(s) do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES
RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA
CNPJ: 33.703.800/0001-28
Rodovia TO 134, Km 53, São Bento - TO, CEP: 77.958-000
AFRERTP

São Bento - TO, 06 de abril de 2025

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO E CRIAÇÃO DO ARTIGO 53, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

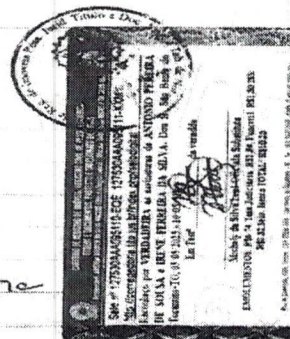
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA - AFRERTP, SITUADA À RODOVIA TO 134, KM 53, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, NO ESTADO DO TOCANTINS, SE REUNIU EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS MEMBROS PARA APROVAR A ALTERAÇÃO NO ESTATUTO E A CRIAÇÃO DO ARTIGO 53 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, ONDE FOI DECLARADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA, INSCRITA NO CNPJ DE NÚMERO 33.703.800/0001-28, COM SEDE NA FAZENDA RETIRO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - NO ESTADO DO TOCANTINS, ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO A SEIS ANOS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTATUTÁRIAS, E QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RECEBEM REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUÍM LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRENTES, MANTENEDORES DE ASSOCIADOS.

EVERALDO MUNIZ
PEREIRA
VIANA: 7481104530
0

Assessoria de Normas Legais e
Fiscalização Municipal
VIANA: 7481104530
0

Requisito nº 122
R-122

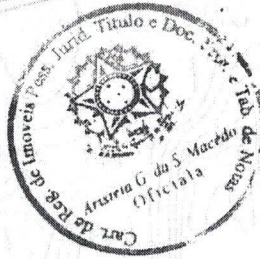
1. Dilecio Pereira de Sousa
2. Jovane P. Lima Vieira
3. Nilva Barrios Graças
4. Leiliane Colares de Sousa
5. Jean Vitorino Campos
6. Antonio Batista de Brito
7. Josima Cardoso da C. Viana
8. Raimundo de Almeida de Sousa
9. Raimundo S. Raimundo
10. Maria Pereira de Oliveira
11. Marilda Dias de Souza
12. Maria Francisca dos Santos
13. Maria da Conceição Britas Farias





14. Flávia Maria Lúcia Fonseca
15. Antônio Almeida Leodino
16. Francisco Oliveira da Silva
17. Darle Luccas de Araújo
18. Francisco da Chaga do Pinheiro Silva
19. Leonice dos Reis Monteiro
20. Nilva Faria Proença
21. Suelite Gonçalves de Oliveira
22. JULIMAR S. LOPES
23. FRANCISCO DE ASSIS ABREU DE SOUSA
24. Manoel Silva Sousa
25. Maria Raimunda Gomes da Silva
26. Silvano Borba Costa
27. Antônio Caberlos de Sousa
28. Eleonora da Silveira
29. Maria da Guinda Silva
30. João Bosco Carlos Ferreira
31. Marilda Dias de Souza
32. JULIMAR S. LOPES
33. Raimunda de Sousa Bezerra
34. Rosa Dagmar da Silva
35. Edilene da Silva
36. Domingos da Silva
37. ~~Emerson da Silva~~
38. Emerson da Silva
39. José da Silva Carvalho
40. MAGNO DA SILVA BRITO
41. ~~Emerson da Silva~~
42. ~~Emerson da Silva~~
43. José de Sousa Cardoso

EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA: 74811045300
Assinado de forma digital por
EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA: 74811045300
Data: 2025.04.22 11:07:07 -01'00'



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO
E ANO SOCIAL

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA – AFRFRTP-I/TO – TO. Fundada em 13 de Abril de 2019. Personalidade jurídica de direito privado entidade civil, sem fins não econômico, político ou religioso, rege-se pelas disposições legais vigentes e pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sua sede (Fazenda Retiro Terra Prometida, TO 134 Km 22, Zona Rural, no **Município de Itaguatins/TO**, estado do Tocantins e foro jurídico na comarca de Itaguatins do Tocantins – TO, estado do Tocantins;
- b) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

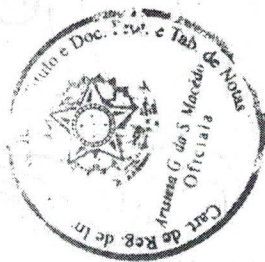
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo:

Obser: Lutar pela liberdade da conquista do pedaço de chão "Terra" destinado as famílias agricultoras que trabalha em regime de economia familiar.

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesas das atividades econômicas sociais e culturais de seus associados na melhoria de qualidade de vida e geração de rendas;
- b) Congregar todos os agricultores da Fazenda Retido da Terra Prometida;
- c) Representar os associados judicial e extrajudicialmente, bem como perante órgãos públicos ou privados;
- d) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;
- e) Contribuir para organização socio-econômica dos associados;
- f) Fazer gestão junto aos órgãos competentes e promover ações concretas que visem a regularização e o bom andamento do assentamento;
- g) Desenvolver atividades de apoio a produção, treinamento, capacitação e reciclagem do quadro social, bem como atividades de cultura, esporte e lazer, podendo para tanto buscar recursos e intercâmbios junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para aplicação em conjunto ou separadamente;
- h) Contratar assistência técnicas e extensão rural ATER para os assentados da fazenda terra prometida;

Estatuto Social, página 1



- i) Buscar crédito rural do programa nacional de fortalecimento da agricultura Familiar PRONAF destinado ao custeio e investimento nas modalidades e grupos: A, A/C, B, C, D e E;
- j) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas e tecnológicas;
- k) L) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão sem perder seus objetivos;
- l) M) preservar a ecologia e meio ambiente a defesa do consumidor e com objetivo de celebrar convênios com entidades publicas e privadas.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderá associar-se na associação todos os agricultores familiares, homens e mulheres (da fazenda retiro da terra prometida) no município de Itaguatins do Tocantins – TO, estado do Tocantins, nestes inclusos todos os membros do grupo familiar;

§ primeiro: Entende-se como povo familiar cônjuge e os filhos ou aqueles a estes equiparados, desde que legalmente comprovados ou instituído.

§ segundo: o Companheiro ou companheira poderá associar-se desde que firmado por declaração de próprio punho assinado pelo casal;

§ terceiro: para associar-se o proponente deverá ter no mínimo 18 anos de idade;

§ quarto: aprovada a proposta de admissão pela diretoria executiva o candidato assumirá a contribuição de cotas nos termos e condições previstas neste estatuto, sendo encaminhado a apreciação da próxima Assembleia Geral e quando aprovado assinará juntamente com o presidente o livro de matrículas, completando assim a sua admissão, momento que passa a gozar de todos os direitos e deveres de sócio.

Art. 4º - No ato da apresentação da proposta o proponente será feito por escrito sua Filiação;

Art. 5º - A associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da Diretoria Executiva, responde os associados subsidiariamente pelas dívidas a qualquer título exclusivamente quando contraídas após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Estatuto Social, página 2



Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em dias com duas obrigações sociais;
- b) Gozar de todos dos benefícios instituídos pela associação;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela foram tratados;
- d) Propor a Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e às Assembleias, medidas de interesse da associação;
- e) Demitir-se da associação quando lhe convier;
- f) Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração da associação;

§ primeiro - Quando o associado demissionário estiver ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sua proposta será imediatamente acolhida e acatada, porém somente será homologado pela Assembleia Geral após aprovação da prestação de contas do exercício que deu origem ao pedido.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Cumprir com as disposições da Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a associação dentre os quais, participar ativamente da sua vida societária;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal e existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- e) Pagar suas mensalidades em dias. Parágrafo Único - a mensalidade contida na letra e' R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, ou doação necessária para custeio das despesas quando houver;

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas junto à associação, tanto quanto as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sedo por este levada a Assembleia Geral em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Estatuto Social, página 3



Art. 10° - A eliminação do associado, que será realizada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento interno, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, com seus motivos determinantes constando do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ primeiro: A Assembleia Geral deverá eliminar o associado que:

- I. Deixar de cumprir as obrigações que contratar com a associação;
- II. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; ou
- III. Depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Estatuto, das resoluções e/ ou das deliberações da Associação.

§ segundo: Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessas e do recebimento.

§ terceiro: O interessado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11° - A exclusão do associado será efetuada:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida, ou
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na associação.

Art. 12° - O ato de eliminação do associado nos termos do definido no caput, será feito por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente do documento de matrícula.

§ primeiro: Caso o associado não seja encontrado, a notificação será feita por edital, fixado na sede da associação e em um local público;

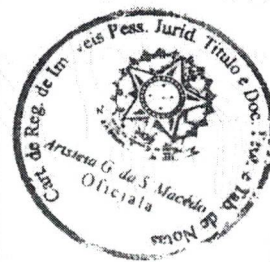
§ segundo: Dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o associado eliminado ou excluído nos termos do artigo anterior poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a data de realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 13° - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o valor pago como mensalidade não será reembolsado ao associado.

Art. 14° - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Estatuto Social, página 4



Art. 15° - A associação constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

**SESSÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16° - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, cabe a ela tornar toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17° - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

§ primeiro: A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em ambos os casos após uma solicitação por escrita ao presidente e não atendida.

§ segundo: Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Não esteja em dias com suas obrigações sociais;

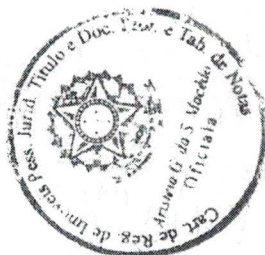
Art. 18° - Em qualquer das Hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com horário definido para as duas convocações, com intervalo de uma hora entre atas, podendo as 2 (duas) convocações serem feitas em um único Edital.

Art. 19° - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) denominação da Assembleia e seu número no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda - CNPJ, seguidos de expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ primeiro: No caso da convocação ser feita por associados o Edital será assinado no mínimo, pelo 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

Estatuto Social, página 5



§ segundo: Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e comunicados aos associados por circulares ou por outros meios.

Art. 20° - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21° - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

- a) Metade mais um do número de associados em condições de votas, em primeira convocação;
- b) Em segunda convocação com maioria dos sócios presente

§ único - Para efeito de verificação do quórum de que este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas registradas no Livro Presença.

Art. 22° - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da associação, sendo ainda convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ primeiro - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ segundo - Caso a Assembleia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, sendo-lhes garantido o direito de voz.

Art. 24° - As Assembleias Gerais em que foram discutidas as contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenador os debates e a votação de matéria.

§ primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto,

Antonio
Raimundo
do

096/m 21 628

João de Deus

maio



§ segundo: Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e comunicados aos associados por circulares ou por outros meios.

Art. 20° - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21° - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

- a) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Em segunda convocação com maioria dos sócios presente

§ único - Para efeito de verificação do quórum de que este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas registradas no Livro Presença.

Art. 22° - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da associação, sendo ainda convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

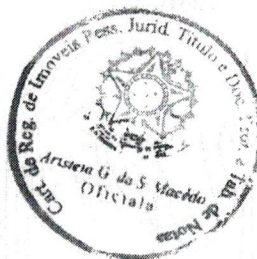
§ primeiro - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ segundo - Caso a Assembleia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, sendo-lhes garantido o direito de voz.

Art. 24° - As Assembleias Gerais em que foram discutidas as contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenador os debates e a votação de matéria.

§ primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



§ segundo – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hod" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas, na Ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 25° - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ único – Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfazem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembleia Geral.

Art. 26° - As deliberações, mas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo, cada associado, direito a 1 (um) só voto.

Art. 27° - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou aquelas tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contendo o prazo da data em que a Assembleia Geral houver sido realizada.

Art. 28° - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

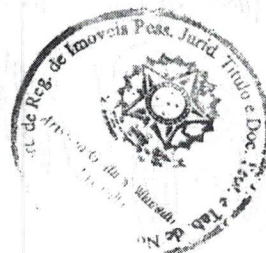
Art. 29° - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, de quatro em quatro meses, no primeiro domingo de cada mês.

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- Relatório parcial de gestão, de quatro em quatro meses;
 - Balanco geral, 31 de dezembro de cada ano;
 - Plano de atividades da Associação para o exercício seguinte;
- b) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso, citando o prazo de mandato:
- c) Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ único - a aprovação do Relatório, do Balanco e das Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como no caso de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 30° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31° - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Associação;
- d) Dissolução voluntária da Associação;
- e) Deliberar sobre alienação de bens imóveis da associação;

§ único – São necessários os votos da 1/2 + 1 (metade mais um) dois associados presentes, para tornar validas as deliberações das letras a, b, c e d do caput.

SESSÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32° - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (Dois) anos. Assim composta com direito a reeleição

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro
- e) 2 (dois) Suplentes da diretoria executiva

§ primeiro: Ao término de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá renovar, todos dos seus membros, ou não.

§ segundo – Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis já definidos neste estatuto, os parentes entre si até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

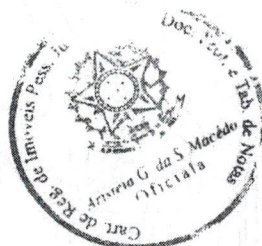
Art. 33° - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada cento e vinte dias e extraordinariamente sempre que necessário for;
 - b) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício findo e relatório parcial de quatro em quatro meses;
 - d) Disciplinar os infratores deste estatuto;
 - e) Registrar suas deliberações em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, por todos os membros da Diretoria Executiva.
- Deliberar sobre a alienação de bens móveis da associação.

§ único – Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretor Executiva, que sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 34° - Ao presidente, compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições.

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da associação;



- II. Voto de qualidade nas reuniões de diretoria por ocasião de empate em qualquer votação;
- III. Assinar, conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como as correspondências;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;
- V. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os seguintes documentos:
 - a) Relatório da Gestão e de quatro em quatro meses;
 - b) Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano;
 - c) Demonstrativo de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da associação.

Art. 35° - Ao Vice-Presidente, compete entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- II. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 36° - Ao secretário geral compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da das reuniões da Diretoria Executiva, bem como responsabilizar-se pela guarda dos livros.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive as correspondências;
- III. Substituir o presidente em seus impedimentos, quando o vice-presidente não o puder fazer

Art. 37° - Ao Tesoureiro geral, compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

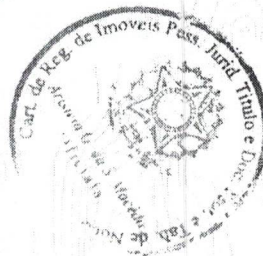
- I. Assinar cheques bancários conjuntamente com o presidente;
- II. Responsabilizar-se pela movimentação da caixa e bancária da associação;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação bancária da associação;
- IV. Substituir o presidente em seus impedimentos, quando o vice-presidente e/ou secretários não o puder fazer.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38° As atividades da associação serão fiscalizadas, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros afetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição dos seus membros.

§ único: Não poderão integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis já citados neste estatuto, os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até o 2°

Estatuto Social, página 9



(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o 2º (segundo) grau.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma a cada cento e vinte dias e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ primeiro: Assembleia Geral elegerá um relator, um secretário e um presidente, um relator, um secretário e um presidente para a lavratura de atas, este, incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ segundo: Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselhos Fiscais presentes.

Art. 40º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Conferir, quadrimestralmente o saldo de numerário existente em Caixa e estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- III. Examinar se os montantes das despesas e das Inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões do Conselho de Administração.
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da Associação;
- V. Certificar-se de que a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Examinar os balancetes e demais demonstrativos mensais, bem como o Balanço e o Relatório parcial e Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.
- VII. Convocar a Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-la.

§ único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados e associados, entre outros, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações da Diretoria Executiva:

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Estatuto Social, página 10



Art. 42° - O processo eleitoral será definido por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ Primeiro - A eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada 30 dias antes do término do mandato.

§ Segundo - a chapa concorrerá um novo pleito devesa solicitar seu registro ao presidente da executiva 72 horas de antecedência.

§ Terceiro - não havendo registro de chapa no prazo constituído, poderá apresentar no ato da assembleia a chapa completa, diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 43° - A Diretoria Executiva colocará à disposição da Assembleia citada no caput a relação nominal de todos os associados em dias com suas obrigações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44° - A Associação terá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Presença nas Assembleias;
- c) Atas de Assembleia Geral;
- d) Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- e) Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- f) Livro caixa e contábeis obrigatórios

Art. 45° - Este estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 46° - A associação somente poderá se dissolvida por ocasião de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) na primeira convocação dos associados em condições de votar a ser votado, e 50% + 1 na segunda na segunda convocação.

Art. 47° - Em caso de dissolução da associação, após liquidação de todas suas obrigações, seu patrimônio será revestido a uma entidade congêneres legalmente constituída.

Art. 48° - Nenhum cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal terá remuneração.

Art. 49° - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão seus respectivos regimentos quando acharem necessários, os quais serão apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 50° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por um colegiado entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 51° - Fica vedado qualquer movimento político partidário, religioso ou racista dentro da associação ou promoção pessoal.

Art. 52° - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Art. 53* - Das disposições gerais e transitórias, onde foi declarado para devidos fins de direito que a associação dos agricultores familiares rurais Fazenda Retiro Terra Prometida, inscrita no CNPJ de número 33.703.800/0001-28, com sede na Fazenda Retiro no Município de São Bento no Estado do Tocantins, encontra-se em pleno funcionamento a seis anos de acordo com as diretrizes estatutárias, e que os membros da diretoria não recebem remuneração e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Fazenda Retiro Terra Prometida, Município de Itaguatins do Tocantins – TO

Aos 13 de Abril de 2019

Estatuto Social aprovado pela Assembleia de Fundação realizada em 13 de Abril de 2019.

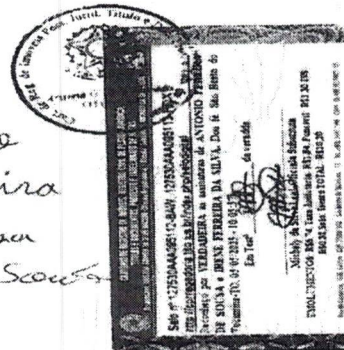
EVERALDO MUNIZ
PEREIRA
VIANA: 74811045300

Assinado de forma digital por
EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA: 74811045300
Dados: 2025.05.01 19:31:40
+0100

21/04/2019

Seano P. Vieira

Antônio Pereira de Sousa
Jardilina Carneiro da Silva
Jardilene Carneiro da Silva da Costa
Seano P. Seano Vieira
Antônio Batista de Brito
Raimundo Francisco
Suliste Gonçalves de Oliveira
Marta Gramisca dos Santos Sousa
Marta Dorival Ribeiro de Sousa
- Nilva Santos Góes
Aronia Carvalho de Moura



Estatuto Social, página 12

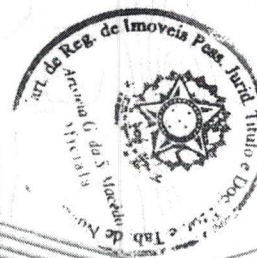
Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127530AAA093197-OEC - Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>

Emolumentos: 27,51 Iss: 2,78 T.F.J: 11,43 Funcivil: 14,83 Fund. Elet.: 2,69 Correios: 0,00 Despesas: 0,00
Pág. Ext: 43,89 Total: 103,13

São Bento do Tocantins-TO, 05 de Maio de 2025

Michely da Silva Leal
Sub-Oficial



EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES
RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA – AFRFRTP
CNPJ: 33.703.800/0001-28
Rodovia TO 134, Km 53, Zona Rural São Bento – TO, CEP: 77.958-000



DIRLEG-AL
Fls. 20

São Bento - TO, 11 de julho de 2025.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO PARA ALTERAR O ARTIGO 1º NAS LETRAS “A e “B”, E MUDANÇA DE COMARCA DE MUNICÍPIOS.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA – AFRFRTP, SITUADA À RODOVIA TO 134, KM 53, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, NO ESTADO DO TOCANTINS, SE REUNIU EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL E OS DEMAIS MEMBROS PARA APROVAR A ALTERAÇÃO NO ESTATUTO PARA O ARTIGO 1º, NAS LETRAS “A” e “B”, PASSANDO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – TO, E FORO JURIDICO NA COMARCA DE ARAGUATINS – TO, PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO E EXERCÍCIO SOCIAL COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, ONDE FOI DECLARADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA, INSCRITA NO CNPJ DE NÚMERO 33.703.800/0001-28, COM SEDE NA FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO NO ESTADO DO TOCANTINS, ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO A SEIS ANOS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTATUTÁRIAS, E QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RECEBEM REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUEM LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS.

EVERALDO MUNIZ
PEREIRA
VIANA:74811045300

Assinado de forma digital por
EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA:74811045300
Dados: 2025.07.11 15:56:26
+03'00'

- 1- Antônio Pereira de Souza
- 2- Nilva Farias Inácio
- 3- Irene Primeira Vieira
- 4- Juliete Gonçalves de Oliveira
- 5- Alcides Silva Frazão
- 6- Francisco Oliveira da Silva
- 7- Flávia Laisboa Tomaz
- 8- Antônio Almeida Pereira
- 9- Ronli Gargal dos Silva
- 10- Romário Buquima Fernandes
- 11- João de Souza Cardoso

Nome
Primeira
Vieira



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Tabeliã do CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOA JURIDICA TITULO E DOCUMENTOS PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS - TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº949- **A** e registro nº122 av- 03 em **14 de julho de 2025** os Atos Constitutivos da **Ata de Assembléia Geral Ordinaria para Alteração no Estatuto Mudança de Municipio** Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127530AAA096755-UIP

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



São Bento do Tocantins - TO,
14 de Julho de 2025

Aristeia Gouveia da Silva Macêdo
Tabeliã



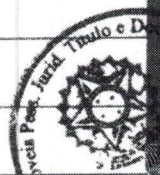
Emolumentos: R\$ 27,51
T.F.J: R\$ 11,43
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37
Correios: R\$ 0,00

- 14 - JESSÉ DE SAUSA CARDEOSO
- 15 - KELY CRISTINA CRUZ DO LARRO
- 16 - RAIMUNDA A. VIEIRA NEVES
- 17 - JOSIMAR CARDOSO DA CONCEIÇÃO VIANEIRA
- 18 - RAIMUNDA VIANEIRA DA SILVA
- 19 - MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS SARIAS
- 20 - MARIA CUNHA DA SILVA
- 21 - ~~MORA~~ SOUSA DE BRITO
- 22 - BEUPINHA DE FATIMA MACIEL DOS REIS
- 23 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
- 24 - ANTONIO CARLOS B. SAUSA
- 25 - MARIA DA GUIA DA SILVA
- 26 - JOÃO BOSCO CARLOS FERREIRA
- 27 - ~~CLAUDONDO OLIVEIRA DE MEXILIERO~~
- 28 - FRANCISCO DA CHAGA DO RIBEIRO SILVA
- 29 - BEANICE DOS REIS MONTENEGRO
- 30 - RAIMUNDO FRANCISCO
- 31 - ~~MAIRA PEREIRA DI OLIVEIRA~~
- 32 - ~~ROSENIARA CARVALHO DE MOURA~~
- 33 - MAGNO DA SILVA BRITO
- 34 -
- 35 -
- 36 -
- 37 -
- 38 -
- 39 -
- 40 -
- 41 -



SELO DIGITAL 127530AAA097786-AVH

Protocolado sob o nº 949, averbado sob o nº 3 e registrado sob o nº 122. Dou. fê. São Bento do Tocantins-TO, 14/07/2025. Emol. R\$13,88 ISS R\$0,69 FUNCIVIL R\$13,47 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,13 Pd. Eletrônica R\$2,89 T.F.J. R\$8,15 Outros R\$0,00 Total R\$43,01

[assinatura]
Michele da Silva Leal
Substituta Oficial

Assinado de forma digital por EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA:74811045300
Dados: 2025.07.11 15:57:32 -03'00'

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E INDEBENTIMENTO DE NOTAS
Representante: ANISTEA GUEDES DA SILVA MACEDO (OAB/TO nº 199.999-9)

SELO DIGITAL 127530AAA095688-QKN
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 949, averbado sob o nº 3 e registrado sob o nº 122. Dou. fê. São Bento do Tocantins-TO, 14/07/2025. Emol. R\$13,88 ISS R\$0,69 FUNCIVIL R\$13,47 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,13 Pd. Eletrônica R\$2,89 T.F.J. R\$8,15 Outros R\$0,00 Total R\$43,01

[assinatura]
Michele da Silva Leal
Substituta Oficial

Assinado de forma digital por EVERALDO MUNIZ PEREIRA
VIANA:74811045300
Dados: 2025.07.11 15:57:32 -03'00'



EM BRANCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO
E ANO SOCIAL

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS FAZENDA RETIRO TERRA PROMETIDA – AFRFRTP-I/TO – TO. Fundada em 13 de Abril de 2019. Personalidade jurídica de direito privado entidade civil, sem fins não econômico, político ou religioso, rege-se pelas disposições legais vigentes e pelo presente estatuo, tendo:

- a) Sua sede (Fazenda Retiro Terra Prometida, TO 134 Km 53, Zona Rural, no Município de São Bento/TO, estado do Tocantins e foro jurídico na comarca de Araguatins – TO, estado do Tocantins;
- b) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo:

Obser: Lutar pela liberdade da conquista do pedaço de chão “Terra” destinado as famílias agricultoras que trabalha em regime de economia familiar.

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesas das atividades econômicas sociais e culturais de seus associados na melhoria de qualidade de vida e geração de rendas;
- b) Congregar todos os agricultores da Fazenda Retido da Terra Prometida;
- c) Representar os associados judicial e extrajudicialmente, bem como perante órgãos públicos ou privados;
- d) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;
- e) Contribuir para organização socio-econômica dos associados;
- f) Fazer gestão junto aos órgãos competentes e promover ações concretas que visem a regularização e o bom andamento do assentamento;
- g) Desenvolver atividades de apoio a produção, treinamento, capacitação e reciclagem do quadro social, bem como atividades de cultura, esporte e lazer, podendo para tanto buscar recursos e intercâmbios junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para aplicação em conjunto ou separadamente;
- h) Contratar assistência técnicas e extensão rural ATER para os assentados da fazenda terra prometida;

- i) Buscar crédito rural do programa nacional de fortalecimento da agricultura Familiar PRONAF destinado ao custeio e investimento nas modalidades e grupos: A, A/C, B, C, D e E;
- j) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas e tecnológicas;
- k) L) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão sem perder seus objetivos;
- l) M) preservar a ecologia e meio ambiente a defesa do consumidor e com objetivo de celebrar convênios com entidades publicas e privadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderá associar-se na associação todos os agricultores familiares, homens e mulheres (da fazenda retiro da terra prometida) no município de Itaguatins do Tocantins – TO, estado do Tocantins, nestes inclusos todos os membros do grupo familiar;

§ primeiro: Entende-se como povo familiar cônjuge e os filhos ou aqueles a estes equiparados, desde que legalmente comprovados ou instituído.

§ segundo: o Companheiro ou companheira poderá associar-se desde que firmado por declaração de próprio punho assinado pelo casal;

§ terceiro: para associar-se o proponente deverá ter no mínimo 18 anos de idade;

§ quarto: aprovada a proposta de admissão pela diretoria executiva o candidato assumira a contribuição de cotas nos termos e condições previstas neste estatuto, sendo encaminhado a apreciação da próxima Assembleia Geral e quando aprovado assinara juntamente com o presidente o livro de matrículas, completando assim a sua admissão, momento que passa a gozar de todos os direitos e deveres de sócio.

Art. 4º - No ato da apresentação da proposta o proponente será feito por escrito sua Filiação;

Art. 5º - A associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da Diretoria Executiva, responde os associados subsidiariamente pelas dívidas a qualquer título exclusivamente quando contraídas após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS